

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 49/2025

OBJETO: Institui o Plano Plurianual – PPA do Município de Carmópolis de Minas para o período de 2026 a 2029.

AUTORIA: Executivo Municipal

RELATOR: Vereador Claudinei Vicente da Silveira

RELATÓRIO

Chega a esta Comissão o Projeto de Lei nº 49/2025, de iniciativa do Executivo Municipal, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Carmópolis de Minas para o quadriênio 2026–2029. A matéria define programas, diretrizes, objetivos, metas e indicadores de gestão, bem como estimativas de receitas e despesas para o período, conforme demonstrado em seus anexos. O total previsto para o quadriênio é de R\$ 448.253.520,00, considerando Prefeitura e Câmara Municipal.

A justificativa evidencia que o PPA é instrumento obrigatório de planejamento governamental, orientador da elaboração da LDO e da LOA, assegurando continuidade das ações públicas e alocação racional dos recursos.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto encontra amparo no art. 165, §1º, da Constituição Federal, que determina que o Plano Plurianual deve estabelecer, de forma regionalizada, diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública para despesas de capital e programas de duração continuada.

O texto também está em consonância com a Lei Orgânica Municipal e apresenta compatibilidade com a LDO vigente, integrando o sistema de planejamento orçamentário. Prevê mecanismos de revisão e alteração via LOA ou créditos adicionais, o que atende às exigências legais e confere flexibilidade administrativa.

Assim, verifica-se adequação jurídica, constitucional e formal da proposição.

DA REDAÇÃO

Foram constatados pequenos ajustes formais, sem alteração de mérito. Exemplo:

Onde se lê: “*deste que estas modificações contribuam*”

Corrigir para: “*desde que estas modificações contribuam*”.

Recomenda-se a correção redacional pela CLJR na redação final antes do envio à sanção.

MÉRITO

Não há apontamentos de inconstitucionalidade ou ilegalidade material, estando o projeto apto a tramitar regularmente para deliberação do Plenário.

CONCLUSÃO DO RELATOR

Opino pela constitucionalidade, legalidade e regularidade formal do Projeto de Lei nº 49/2025, recomendando sua aprovação, com correção redacional apontada.

Carmópolis de Minas, 08 de dezembro de 2025.

Vereador Marcelo de Freitas dos Reis
Presidente – CLJR

Vereador Gilberto Arnaldo de Freitas
Secretário – CLJR

Vereador Claudinei Vicente da Silveira
Relator – CLJR

ATA – COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Aos oito dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco, às 16h00, na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Carmópolis de Minas, reuniu-se a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sob a presidência do Vereador Marcelo de Freitas dos Reis. Atuou como Relator o Vereador Claudinei Vicente da Silveira e como Secretário o Vereador Gilberto Arnaldo de Freitas. Passou-se à análise dos expedientes:

1. **Projeto de Lei nº 43/2025** – *Altera a Lei nº 2.395/2023, que dispõe sobre o uso do sistema viário urbano para prestação de serviços de transporte individual remunerado por aplicativos – com Emenda Aditiva nº 01.* Aprovado com emenda.
2. **Projeto de Lei nº 49/2025** – *Institui o Plano Plurianual – PPA do Município para o quadriênio 2026-2029, com anexos substitutivos.* Aprovado.
3. **Substitutivo ao Projeto de Lei nº 59/2024** – *Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2026, com Emenda Aditiva nº 01, Emendas Modificativas nºs 02 e 03 e Emendas Impositivas nº 01 a 17.* Aprovado com 20 emendas.

Após análise do Parecer Jurídico, foram verificadas inadequações formais e de técnica legislativa, no substitutivo do PL 59, sem alteração de mérito. Propõe-se os seguintes ajustes:

1. Correção de data e ortografia no título do projeto.
2. Ajuste no preâmbulo, com retirada de vírgula indevida.
3. Padronização do espaçamento do §5º do art. 1º.
4. Inclusão de "nº" na referência à Lei Federal nº 4.320/1964 (art. 4º).
5. Revisão das alíneas do art. 4º quanto ao uso de maiúsculas/minúsculas, plural e coerência textual.
6. Substituição do termo “re-empenhadas” por “reemprendidas” no art. 5º.
7. Adequação de concordância e pontuação no art. 6º.

A Comissão aprovou as correções de redação e técnica legislativa sugeridas no parecer jurídico ao PL 49, consistentes em ajustes ortográficos, padronização de termos e revisão formal dos arts. 1º, 4º, 5º e 6º, sem alteração de mérito, incorporando-as ao texto final do projeto. As correções têm finalidade exclusivamente redacional, assegurando precisão normativa, padronização técnica e melhor fluidez do texto, sem alteração do conteúdo substancial da proposição. estando apto para votação em Plenário com as Emendas Aditiva nº 01, Modificativa nº 02, Modificativa nº 03 e Impositivas nº 01 a 17, sendo que o Marcelo, presidente da Comissão, deixou registrado seu voto contrário a emenda modificativa nº 03, que reduz o índice de suplementação para 12%. Encerrada a discussão, os pareceres foram aprovados por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator. Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou a reunião e determinou a lavratura da presente ata, que, lida e aprovada, segue assinada.

Carmópolis de Minas, 08 de dezembro de 2025.

Vereador Marcelo de Freitas dos Reis
Presidente – CLJR

Vereador Gilberto Arnaldo de Freitas
Secretário – CLJR

Vereador Claudinei Vicente da Silveira
Relator – CLJR